



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de março de 2016

I

Série

Número 40

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 82/2016**

Adjudica a empreitada de «Regularização e Canalização do Ribeiro do Monte, a montante do Largo da Fonte», à sociedade que gira sob a firma-denominação José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A., pelo preço contratual de €1.266.923,68.

##### **Resolução n.º 83/2016**

Adjudica a empreitada de «Canalização e Regularização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha – Serra d'Água», à sociedade denominada Socicorreia – Engenharia, Lda., pelo preço contratual de €3.823.998.

##### **Resolução n.º 84/2016**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo – Funchal – Substituição parcial da rede de esgotos – Processo n.º 17/2014”.

##### **Resolução n.º 85/2016**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação “The Classic Motor Exhibition – ACME”, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “The Classic Exhibition”.

##### **Resolução n.º 86/2016**

Aprova a minuta do Acordo Quadro a outorgar entre a Região e a sociedade denominada VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. e, bem assim as alterações ao Contrato de Concessão originário a essa minuta.

##### **Resolução n.º 87/2016**

Mandata os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais para, em nome da Região, participar na reunião da Assembleia Geral Anual da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE -RAM, que terá lugar no dia 31 de março do corrente ano.

##### **Resolução n.º 88/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPE-RAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região nos encargos financeiros das 17.ª e 18.ª

prestações de amortização de capital e juros associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de €6.500.000,00, contraído por aquela entidade e garantido por aval prestado pela Região.

**Resolução n.º 89/2016**

Autoriza a sociedade denominada ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. a prestar os serviços de operação das seguintes infraestruturas, através da apresentação de proposta, no âmbito de um procedimento de contratação pública promovida pelo Município da Calheta.

**Resolução n.º 90/2016**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2016, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 82/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março, tendo presente o relatório final da fase de análise e avaliação das propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de «Regularização e Canalização do Ribeiro do Monte, a montante do Largo da Fonte», resolveu adjudicar a referida empreitada à sociedade José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, SA., pelo preço contratual de €1.266.923,68 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e prazo de 360 dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2016, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04.S0.00, Fontes de Financiamento 171 e 231, Programa 53, Medida 41, Projeto 50243, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2016.

Presidência do Governo Regional. – O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques.

**Resolução n.º 83/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março, tendo presente o relatório final da fase de análise e avaliação das propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de «Canalização e Regularização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha – Serra d'Água», resolveu adjudicar a referida empreitada ao concorrente Socicorreia – Engenharia, Lda., pelo preço contratual de €3.823.998,43 (três milhões oitocentos e vinte e três mil novecentos e noventa e oito euros e qua-

renta e três cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e prazo de 540 dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2016, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04.S0.00, Fontes de Financiamento 171 e 231, Programa 53, Medida 41, Projeto 50251, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2016.

Presidência do Governo Regional. – O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques.

**Resolução n.º 84/2016**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Escola Básica do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo – Funchal – Substituição parcial da rede de esgotos – Processo n.º 17/2014” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo – Funchal – Substituição parcial da rede de esgotos – Processo n.º 17/2014”.

Presidência do Governo Regional. – O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques.

### Resolução n.º 85/2016

Considerando que o “The Classic Exhibition” é a maior exposição de automóveis e outros veículos antigos realizada em Portugal;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado pela Associação The Classic Motor Exhibition – ACME, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira na área dos veículos clássicos;

Considerando que a Associação The Classic Motor Exhibition – ACME, instituição idónea e com capacidade para executar o projeto por si apresentado denominado “The Classic Exhibition” a realizar nos dias 7 e 8 de maio, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação “The Classic Motor Exhibition – ACME”, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “The Classic Exhibition”.
- 2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação The Classic Motor Exhibition – ACME, uma comparticipação financeira que não excederá €15.000,00 (quinze mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o

protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de setembro de 2016.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0.00., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. – O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques.

### Resolução n.º 86/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e a VIALITORAL – CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, S.A. desenvolveram um processo negocial para ajustamento das condições do Contrato de Concessão outorgado entre ambas em 28 de janeiro de 2000, tal como aditado em 11 de outubro de 2002, reduzindo os encargos da Concedente com a concessão e contribuindo assim para a sustentabilidade do sistema de gestão rodoviário regional e a salvaguarda do interesse público.

Considerando que está concluído esse processo negocial, pelo qual a Concedente e a Concessionária ajustaram os termos das alterações a introduzir no Contrato de Concessão, os quais foram consensualizados numa minuta Acordo Quadro que inclui em anexo a minuta do Contrato de Concessão alterado.

Considerando que o acordo assim alcançado determinou a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de agosto, que aprovou as Bases da Concessão e, bem assim, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril e do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2001/M, de 25 de agosto, a qual foi efetuada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2016/M, de 03 de março, tendo ainda sido alterado o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto, que procede à classificação das estradas da rede viária regional, com as modificações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/M, de 2 de janeiro, o qual está em processo final de aprovação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do Acordo Quadro a outorgar entre a Região Autónoma da Madeira e a VIALITORAL – CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, S.A. e, bem assim as alterações ao Contrato de Concessão originário a essa minuta anexas, cujos respetivos textos constam em anexo à presente resolução, fazendo parte integrante da mesma, os quais ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, com faculdade de delegação, para em representação da Região Autónoma da Madeira e na qualidade de Concedente, assinar e rubricar o mencionado Acordo Quadro incluindo as referidas alterações ao Contrato de Concessão originário ao mesmo anexas, e praticar quaisquer outros atos que se mostrem necessários para a execução e eficácia do mesmo.

- 3 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. – O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques.

### Resolução n.º 87/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março resolveu mandar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Anual da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, que terá lugar no dia 31 de março do corrente ano, pelas 11 horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, sita à Rua João de Deus, n.ºs 5 e 7, Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem do dia, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. – O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques.

### Resolução n.º 88/2016

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, alterado e aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comendada a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma, mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de março resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região

Autónoma da Madeira para 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros da décima sétima e décima oitava prestação de amortização de capital e juros associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de €6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 988/2007, de 20 de setembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 8 de outubro de 2007, entre o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a instituição financeira Dexia Sabadell S.A..

- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de €552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento orçamental no Orçamento de 2016, no projeto 50129, classificação orgânica 50 9 50 01 04, classificação funcional 3.1.1, classificação económica D.08.04.03.00.00, programa 051, medida 030, fonte de financiamento 111 e projeto 50129, classificação orgânica 50 9 50 01 04, classificação funcional 3.1.1, classificação económica D.04.04.03.00.00, programa 051, medida 030, fonte de financiamento 111.

Presidência do Governo Regional. – O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques.

### Resolução n.º 89/2016

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, foi reestruturado o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e criado o sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à ARM – Águas e Resíduos da

Madeira, S.A., em regime de serviço público e de exclusividade, através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 30 de dezembro de 2014;

Considerando que, de entre as várias áreas e atividades do sistema, se encontra a gestão de águas residuais urbanas em regime de alta, incluindo o tratamento e ou envio a destino final, sendo assegurada a drenagem de águas residuais urbanas (alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º e alínea d) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M);

Nos termos do n.º 5 da cláusula 7.ª do contrato de Concessão do sistema multimunicipal de águas e resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado a 30 de dezembro de 2014, a ARM, S.A. mantém as mesmas competências atribuídas às anteriores concessões, entretanto revogadas, sendo que o início da exploração do Sistema no espaço territorial de cada município da Região Autónoma da Madeira atende aos termos das respetivas adesões ao Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, nas áreas que lhes competiam;

Considerando que o Município da Calheta não aderiu ainda ao atual sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Município da Calheta possui, entre outras, as seguintes infraestruturas:

- I) Estação de Tratamento de Águas Residuais da Calheta (ETAR);
- II) Estação Elevatória (EE) e Caixa Trituradora:
  - Estação Elevatória 2 (EE2) localizada na Avenida D. Manuel I;
  - Caixa Trituradora localizada no limite da área implantação do Hotel, na rua da Serra de Água;
- III) Condutas de distribuição e caixas de válvulas:
  - Coletor Gravítico (Triturador – EE2);
  - Exutor Terrestre Gravítico da ETAR da Calheta;
  - Conduta Elevatória (EE2 – ETAR da Calheta).

Considerando que a competência pela gestão dos sistemas de drenagem e de tratamento de águas residuais urbanas é dos Municípios, podendo os mesmos delegá-la em entidades intermunicipais (alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º, e da alínea k), do n.º 2 do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais);

Considerando que o Município da Calheta convidou a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., no âmbito de um procedimento de contratação pública, para a prestação de serviços de exploração das infraestruturas supra mencionadas;

Considerando que a ARM, S.A. pode desenvolver outras atividades acessórias ou complementares desde que a atividade de exploração e gestão do sistema se mantenha como a sua atividade principal e com contabilidade própria e autónoma (n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M);

Considerando que nos termos do contrato de concessão, compete à Concedente autorizar a Concessionária a exercer

atividades acessórias ou complementares das que constituem o objeto da Concessão, ponderada a sua harmonização com os objetivos de serviço público de que a ARM, S.A. se encontra incumbida;

Considerando que esta atividade acessória e complementar de gestão de águas residuais urbanas em regime de alta no Município da Calheta em nada colide com os objetivos de serviço público a que a ARM, S.A. se encontra vinculada, pois trata-se de um serviço que esta empresa já presta nos concelhos aderentes ao sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico, nomeadamente, Município de Câmara de Lobos, Santana, Machico, Ribeira Brava e Porto Santo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março resolveu:

Autorizar a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. a prestar os serviços de operação das seguintes infraestruturas, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, e n.º 4 da Cláusula 6.ª do contrato de concessão, através da apresentação de proposta, no âmbito de um procedimento de contratação pública promovida pelo Município da Calheta, serviços estes que não comprometem os objetivos de serviço público a que a ARM, S.A. se encontra incumbida:

- IV) Estação de Tratamento de Águas Residuais da Calheta (ETAR);
- V) Estação Elevatória (EE) e Caixa Trituradora:
  - Estação Elevatória 2 (EE2) localizada na Avenida D. Manuel I;
  - Caixa Trituradora localizada no limite da área implantação do Hotel, na rua da Serra de Água;
- VI) Condutas de distribuição e caixas de válvulas:
  - Coletor Gravítico (Triturador – EE2);
  - Exutor Terrestre Gravítico da ETAR da Calheta;
  - Conduta Elevatória (EE2 – ETAR da Calheta).

Presidência do Governo Regional. – O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques.

### **Resolução n.º 90/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2016, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro”.

Presidência do Governo Regional. – O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)